



GABINETE DA PREFEITA
MIRANDA

PROTOCOLO Nº 393

ENTRADA 39.05.09 (10:30)

SAIDA

FUNCIONÁRIO *llm*

LEI Nº 1052 DE 14 DE MAIO DE 2004

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes atribuições básicas:

- I - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;
- II - apreciar os projetos culturais que lhe forem encaminhados;
- III - deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura.
- IV - sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;
- V - apreciar os projetos culturais encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- eleger seu Presidente, Vice-Presidente;
- VII- contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural e natural do município;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 09 (nove) membros, nomeados através de decreto do executivo, participando como membro nato o Secretário Municipal de Educação e Cultura, sendo os demais indicados pelos órgãos ou segmentos seguintes:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- II - um representante do Conselho de Ação Social;
- III- um representante do Conselho de turismo - CONTUR
- IV- um representante das Associações do Município legalmente constituídas;
- V - um representante das escolas de samba do município;





VI - um representante de alunos regularmente matriculados no Ensino médio.

VII - um representante das Escolas Municipais;

VIII - um representante da Câmara Municipal;

IX - um representante das comunidades indígenas.

Parágrafo Único - Cada segmento ou órgão indicará o titular e suplente para compor o Conselho.

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Artigo 5º - Os recursos necessários para a manutenção da Cultura e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo de Assistência a Cultura e também constituídos dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - doações ou legados;

III - subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

IV - recursos fornecidos pelos cofres públicos;

V - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente.

Artigo 6º - Os recursos mencionados no artigo 5º serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais do Município;

II - promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

III - contribuir ou facilitar a todos os meios para acesso às fontes de cultura;

IV - selecionar valores humanos locais, destinados à produção cultural e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;

V - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;





- VI - concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste artigo;
- VII - custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- VIII - contratação de serviços para elaboração de projetos;
- IX - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas em festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Artigo 7º - O material permanente adquirido com os recursos previstos no artigo 5º, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 8º - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS., 14 de Maio de 2.004.

ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL